

Divisão de Gestão de Unidades de Conservação

REGULAMENTO

**PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS: FAZENDA DO CARMO/JACEGUAVA/ITAIM/VARGINHA/BORORÉ e
REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE – ANHANGUERA**

Art. 1º Abaixo são apresentadas as Normas Gerais dos Parques Naturais Municipais. O propósito dessas normas é regulamentar as atividades que serão desenvolvidas na área, bem como nortear a sua gestão.

Art. 2º O acesso ao parque é franqueado ao público diariamente, das 08:00 às 17:00 horas, podendo sofrer alterações, ressalvadas as atividades excepcionais indicadas em Plano de Manejo e/ou aquelas previamente acordadas com a gestão do PNM;

I - Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o acesso ao parque de ingressantes autorizados pela SVMA e devidamente identificados;

II- O acesso as trilhas naturais são autorizadas somente mediante assinatura do Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Riscos disponibilizado pela gestão;

III – O acesso ao parque será permitido somente nas vias e entradas demarcadas, sendo proibido a abertura ou utilização de trilhas e passagens não autorizadas.

Art. 4º - É vedado o ingresso e a circulação no parque de veículos e motocicletas fora das estradas de acesso e áreas indicadas a estacionamento.

I - É vedado o uso dos gramados, das alamedas, pista de caminhada e áreas verdes para estacionamento ou circulação no interior do parque.

II- É facultativo o ingresso e circulação no parque de veículos oficiais, pesquisadores e a prestadores de serviços a gestão do parque devidamente autorizados pela SVMA.

III- A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do parque, incluídas as bicicletas, onde permitidas, é de 10 (dez) Km/h.

Art. 5º - No interior do parque é **proibido**:

I. O ingresso e a permanência na unidade, de pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimentos, lesões de qualquer natureza, a terceiros;

II. A caça, pesca e captura de animais silvestres, bem como portar armas, materiais ou instrumentos destinados à fins de danos a fauna ou à flora.

III. Alimentação de animais silvestres.

IV. O ingresso e a permanência no PNM de pessoas acompanhadas por fauna doméstica, como cães, gatos, aves ou cavalos, entre outras espécies de animais.

V. O abandono de animais domésticos nos termos da Lei Federal nº 9.065/98, a soltura de qualquer espécie de animal e a facilitação de entrada de animais de pastoreio como cavalos, bois e vacas,

- VI. A coleta de fauna, flora, mineral ou qualquer amostra com fins de pesquisa científica ou reprodução sem autorização pela SVMA.
- VII. Colher mudas e plantas, extrair árvores ou madeiras, roçar ou podar, bem como qualquer tipo de alteração na vegetação do parque sem autorização.
- VII. Efetuar plantios não autorizados pela Gestão;
- IX. Prender redes ou outros equipamentos em árvores;
- X. Descartar resíduos nos espaços públicos de convivência, bem como nas trilhas, na vegetação e cursos d'água do Parque.
- XI – Uso de drones, aeromodelos e outros equipamentos controlados a rádio que possam ameaçar a segurança dos usuários do parque.
- XII. O consumo de bebidas alcoólicas e entorpecentes.
- XIII. Acender fogueiras, iniciar queimadas na vegetação, usar churrasqueiras portáteis, velas e quaisquer condutas que possam causar incêndios.
- XIV. Utilização dos corpos hídricos do Parque para abastecimento e recreação aquática direta (banho) e indireta (atividades náuticas) sem autorização da SVMA.
- XV. Caminhar em áreas de risco, uso restrito ou interditadas sinalizadas
- XVI. O trânsito de bicicletas fora das áreas indicadas a este uso ou de acesso ao bicicletário;
- XVII. Empinar Pipas, soltar rojões ou balões de qualquer tipo.
- XVIII. Danificar ou subtrair bens públicos, bem como subir nos mesmos;
- XIV. Lançar bumerangues, pedras, galhos ou qualquer tipo de objeto ou material
- XX. Lavar veículos ou quaisquer outros objetos na área do parque
- XXI. a utilização dos brinquedos da área de recreação infantil por crianças com idade superior a 10 anos;
- XXII. A realização de piquenique fora das áreas demarcadas
- XXIII. Montar barracas de acampamento, quiosques e similares sem autorização da SVMA.
- XIV. Usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, exceto com uso de fone de ouvido.
- XV. Outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou grupais, fora de áreas reservadas para tais atividades, que prejudiquem a fauna e flora do Parque, incomodem os demais frequentadores ou que sejam incompatíveis com o Plano de Manejo;
- XXI. Apresentar espetáculos, shows, de qualquer natureza, exceto os eventos autorizados pela SVMA;
- XXII. Manifestações com finalidades políticas ou religiosas sem autorização da SVMA.
- XXIII. Filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em lei e devidamente autorizados pela SVMA;
- XXIV - A prática de qualquer comércio não autorizado pelo Plano de Manejo e pela SVMA;
- XXV – Instalar publicidade, realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados pela SVMA;

Art. 6º O visitante, quando no interior do PNM, deverá:

- I. Assumir integralmente os riscos provenientes de sua conduta, inerentes à prática de atividades em ambientes naturais, tanto no que se refere à sua própria segurança e integridade física, quanto à integridade dos atributos ambientais e/ou infraestrutura existente no Parque.
- II. Ser responsável por todo e qualquer lixo produzido durante sua visita à unidade, como garrafas, copos, papéis, cigarros, etc., destinando os resíduos as lixeiras e locais apropriados e sinalizados.
- III. Respeitar as determinações dos funcionários, monitores, seguranças, guardas, bombeiros, guarda-vidas e vigias em serviço;
- IV. Observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no parque;
- V. Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;
- VI. preservar a flora e a fauna, zelar pela manutenção limpeza e conservação do parque e evitar o desperdício de água e outros recursos naturais.

Art. 7º - A Gestão do Parque:

- I. Não pode receber pertences de usuários para guardar;
- II. Não pode receber doação de animais;

Art. 8º - A Gestão do Parque deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso do Parque para conhecimento geral.

Art. 9º - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela SVMA, cabendo-lhe expedir às instruções que se fizerem necessárias, através de Portaria, observadas as peculiaridades do Parque Natural, as quais serão consideradas complementares, e, como tal, integrantes do presente Regulamento.